



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0132/2021

Em 27 de maio de 2021

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALUÍSIO BRAZ
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 8.934, de 6 de abril de 2017, modificando o funcionamento da Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal de Araraquara nos termos em que especifica.

A presente propositura tem por objetivo aprimorar a atuação da Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal de Araraquara no que se refere: 1) ao exercício do mandato de seus membros, com relação ao prazo da oficialização de interesse para recondução do mandato; 2) à regulamentação para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias, a qual passará a ser disposta no Regimento Interno desta Comissão; 3) à modificação do prazo para que a autoridade ou o servidor denunciado se manifeste, diante da denúncia de infração cometida.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço. Atenciosamente,

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI №

Altera a Lei nº 8.934, de 6 de abril de 2017, modificando o funcionamento da Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal de Araraquara nos termos em que especifica.

	Art. 1º A Lei nº 8.934, de 6 de abril de 2017, passa a vigorar com as seguintes
alterações:	
	"Art. 4º
	§ 3º No trigésimo dia que anteceder o término do mandato dos membros da Comissão, caberá ao Presidente, por meio do titular da Secretaria Executiva Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal de Araraquara, oficiar aos demais membros quanto ao interesse em eventual recondução em seus mandatos, encaminhando tais manifestações posteriormente ao Prefeito Municipal, a quem caberá a decisão final.
	Art. 7º As reuniões do órgão deliberativo da Comissão de Ética Pública, em caráter ordinário ou extraordinário, serão realizadas na forma e prazos previstos em seu regimento interno.
	Art. 12
	AIL 12
	IV – concluídas as diligências mencionadas no inciso anterior, a Comissão de Ética Pública oficiará à autoridade, ou servidor denunciado, para nova manifestação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; e"(NR)
	Art. 2º Ficam revogados da Lei nº 8.934, de 2017:
	I − os §§ 2º e 4º do art. 4º;
	II – os §§ 4º e 5º do art. 6º;
	III – art. 13; e
	IV – o parágrafo único do art. 19.

EDINHO SILVA

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 27 de maio de 2021.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal